



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 906/78

Abre crédito especial e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em nome sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º- Fica o Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo autorizado a abrir crédito especial até o valor de Cr\$170.000,00 (Cento e setenta mil cruzeiros) para complementação das obras e instalação do Ginásio situado no Distrito de Fidalgo.

Artº 2º- Para atender a despesa autorizada no artigo anterior fica o poder executivo autorizado a aplicar os seguintes recursos, na forma do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64 que estabelece normas de direito financeiro:

I - O "Superavit" financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior;

II - Os proventos de excesso de arrecadações;

III - Os resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados por Lei;

IV - O produto de operações de créditos autorizadas em forma que, juridicamente, possibilite ao poder Executivo realizá-las.

Artº 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo,

18 de maio de 1978,


Hélio Felipe Salomão Issa

Prefeito Municipal.